



Requerimento SINDESPE nº 04/2021

Belo Horizonte – MG, 24 de fevereiro de 2021.

SEE/MG - Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais
A/C Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos

Prédio Minas - Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - 10º e 11º andar
Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves
Bairro Serra Verde - Belo Horizonte / MG
CEP: 31630-900

Referência: Remoção prevista na Lei 7.109/77 – Memorando Circular nº 19/2021/SEE/SG - GABINETE, de 17 de fevereiro de 2021

Houve o entendimento por parte dessa Subsecretaria quanto a prorrogação do prazo de vigência do estado de calamidade pública através do Decreto 48.102 de 29 de dezembro de 2020, deliberando que a publicação das remoções a pedido de servidores em conformidade com a Lei 7.109 de 13/10/1977 com revisão para janeiro de 2021 que seriam processadas neste início do ano se dariam tão somente após a autorização do retorno das atividades presenciais nas unidades de ensino da Rede Pública Estadual de Educação Básica.

Lado outro temos que a mudança de lotação do servidor da Rede Pública Estadual de Educação Básica, lotação prevista na Lei 7.109/77, mais especificamente em seus artigos 75 a 84, não sofreu qualquer alteração, continua acontecendo normalmente e de forma similar existem remoções que podem ser até inferiores em termo de distâncias, quando comparadas a determinadas mudanças de lotações, como numa cidade como Belo Horizonte. Estas remoções são consideradas em nível regional (§ 2º, alínea 1 do artigo 73), ou seja, para localidades pertencentes à jurisdição de uma mesma Superintendência Regional de Ensino e próximas.

Ocorre, entretanto, que a remoção, prevista na mencionada Lei 7.109/77 em seus artigos 70 a 74, direito do servidor da educação garantido, mesmo tendo a expectativa na realização de, no prazo correto no ano anterior, e em cada caso concreto existindo todo um planejamento realizado, em mudanças, com o deslocamento do funcionário de uma para outra localidade e sua família, não ocorrerá por tempo indeterminado, sendo certo que tais solicitações, e em muitos casos são por necessidade urgente, motivo de frustração e incertezas entre os mesmos.

SINDESPE-MG

Rua Tupis, nº 457, sala 1403, centro, CEP: 30.190.061, Belo Horizonte MG.
Fone: (31) 3656.3132 - site: www.sindespemg.com.br

Certo é que justificar da forma que foi justificada a paralização das remoções amparadas nas Deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 não leva em conta a necessidade e realidade vivenciada por cada servidor que solicitou sua remoção estadual e não faz sentido algum, posto que, inclusive, todo o processo ainda está sendo feito de forma virtual sem qualquer exposição do servidor em questão.

Lado outro se faz necessário destacar que a legislação em seu cerne e sentido da previsão de remoção é no que concerne às prioridades dos candidatos à mudança de localidade, conforme previsto no art. 73:

Art. 73 - Os candidatos à remoção, a pedido, para determinada localidade, serão classificados de acordo com a seguinte prioridade:

I - o casado, para a localidade onde reside o cônjuge;

II - o doente, para a localidade em que deva tratar-se;

III - o que tiver cônjuge ou filho doente, para a localidade em que deva tratar-se;

IV - o arrimo, para a localidade em que resida a família.

A título de exemplificação num caso concreto vale destacar a solicitação por parte de uma filiada do SINDESPE-MG, a servidora Ana Paula Ribeiro de Souza, Masp 1333935-3, que solicitou seu pedido de remoção por problemas de saúde e tratamento de sua doença, efetuando na data correta e prevista, ou seja, no ano de 2020 com seu número de inscrição 2021114015993, mas teve seu pedido e necessidade tolhida num momento tão delicado, pois teve detectada, através de diagnóstico, uma doença que requer acompanhamento de um hepatologista, inexistindo tal profissional na cidade onde se encontra locada (Unaí), sendo motivo inclusive de recurso por parte da mesma, sob o número 252969, registrado no RH responde da SEE/MG, que até o momento não obteve resposta.

Diante disso e certo de que poderemos contar com a compreensão, solicitamos uma posição em relação à possibilidade de REMOÇÃO dos servidores da Rede Pública Estadual de Educação Básica, mesmo ainda existindo a realidade da pandemia que vivenciamos, posto que tais pedidos sempre são calcados em prioridades que devem ser apreciadas com cautela para a necessidade e mediante direito à essa opção diante do preenchimento dos requisitos da legislação correlata (Lei 7.109/77).

Lado outro, não seja esse o entendimento requer sejam apreciados casos extremamente delicados como o caso acima citado como exemplo, sob pena de um prejuízo maior ao servidor.

Nos colocamos à disposição no aguardo da resposta.

Cordialmente,

Carmen Teixeira Soares e Lima
Presidente do SINDESPE MG

SINDESPE-MG

Rua Tupis, nº 457, sala 1403, centro, CEP: 30.190.061, Belo Horizonte MG.
Fone: (31) 3656.3132 - site: www.sindespemg.com.br